



Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE

Regulamento

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO 2 – DA CONCESSÃO DE COTAS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELA CAPES	4
CAPÍTULO 3 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS	4
CAPÍTULO 4 – DA CANDIDATURA E SELEÇÃO PRÉVIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES).....	4
CAPÍTULO 5 - DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PELA PRÓ-REITORIA.....	6
CAPÍTULO 6 - DO CALENDÁRIO	6
CAPÍTULO 7 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA.....	6
CAPÍTULO 8 - DOS COMPROMISSOS DA IES COM A CAPES	8
CAPÍTULO 9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS	8
CAPÍTULO 10 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS	9
CAPÍTULO 11 – DOS CONTATOS COM A CAPES.....	9
APÊNDICE I – Check-list da documentação necessária durante todo o processo de concessão da bolsa.....	10
APÊNDICE II: Componentes da concessão da bolsa de estágio de doutorando no exterior .	11
APÊNDICE II – Modelo de Termo de Compromisso firmado com a CAPES pela outorga de bolsa para estágio de doutorando no exterior - PDSE	12

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º. O PDSE é um programa institucional da CAPES com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche às IES que possuam curso de doutorado reconhecido pelo sistema federal.

Parágrafo único. Para fins do apoio do PDSE, equipara-se a programa reconhecido o avaliado satisfatoriamente pela Capes com vistas ao reconhecimento.

Art. 2º. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados nos cursos de doutorado das IES participantes.

Art. 3º. São objetivos do programa:

- I. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;
- II. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- III. Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;
- IV. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- V. Dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI. Auxiliar no processo de internacionalização das IES brasileiras.

Seção II – Das Considerações Gerais

Art. 4º. O estágio no exterior deve contemplar, prioritariamente, a realização de pesquisas em áreas do conhecimento menos consolidadas no Brasil. Disciplinas ou seminários podem ser apoiados excepcionalmente, condicionados à aprovação prévia da CAPES.

Art. 5º. As candidaturas apresentadas à CAPES devem demonstrar inequívoco entrosamento entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando. A parceria acadêmica desejada não deve admitir o pagamento de taxas escolares.

Seção III – Dos Requisitos e Atribuições dos Programas de Pós-Graduação e das Pró-Reitorias.

Art. 6º. Requisito/obrigações do Programa de Pós-graduação:

- I. Oferecer curso de doutorado reconhecido pelo sistema federal;
- II. Verificar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação de sua instituição a disponibilidade de cota para o curso;
- III. Manter documentação impressa dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 anos, para eventuais consultas da Capes.

Art. 7º. Atribuições da Pró-Reitoria:

- I. Firmar Acordo de Cooperação que determina as cotas destinadas pela CAPES;
- II. Promover na IES ampla divulgação do PDSE;
- III. Supervisionar as coordenações dos programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos;
- IV. Adotar calendário interno de seleção na IES, de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas à CAPES condizentes à data de implementação da bolsa;
- V. Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo no sítio da CAPES, atendendo às cotas disponíveis na IES;
- VI. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE;
- VII. Repassar às coordenações dos cursos as cartas de concessão da bolsa enviadas pela Capes;
- VIII. Cancelar candidaturas que não satisfaçam às exigências desse documento;
- IX. Manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo (a) bolsista no exterior;
- X. Cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE.

Parágrafo único. A homologação da candidatura será de responsabilidade da Pró-Reitoria ou órgão equivalente. A CAPES não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

Art. 8º. Atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;
- II. Proceder à seleção dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão participem.

Art. 9º. Atribuições do orientador brasileiro:

- I. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;
- II. Firmar Termo de Aprovação e de Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (formulário específico, modelo disponível no site da CAPES);
- III. Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;
- IV. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

Seção IV – Dos Requisitos e Atribuições dos Candidatos

Art. 10. Requisitos do candidato:

- I. Apresentar candidatura individual ao programa;
- II. Ter nacionalidade brasileira;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de doutorado habilitado a participar;

- IV. Não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa da CAPES de estágio de doutorando ou doutorado pleno no exterior;
- V. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- VI. Ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- VII. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese.

CAPÍTULO 2 – DA CONCESSÃO DE COTAS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELA CAPES

Art. 11. Cada programa de doutorado fará jus a, no mínimo, duas cotas anuais de doze meses, que podem atender até seis candidatos, conforme o interesse da coordenação do programa e o mérito das propostas apresentadas.

Art. 12. As cotas poderão ser distribuídas proporcionalmente ao número de alunos em cada programa, com o objetivo de evitar distorções entre cursos com número diferente de alunos e de dar maior equidade ao uso das referidas bolsas.

Art. 13. A concessão da cota está vinculada à assinatura do Acordo de Cooperação firmado entre a IES e a CAPES.

Art. 14. A contabilização das cotas abrange o período de janeiro a dezembro de cada ano. Eventuais saldos não serão transferidos de um ano para o outro e não será possível a antecipação do usufruto de cota referente ao subsequente. O estágio que se estender além de dezembro onerará a cota do ano seguinte referente ao número de meses utilizados.

Art. 15. As Pró-reitorias poderão realizar o remanejamento interno de cotas entre seus programas de pós-graduação.

Art. 16. Caberá à CAPES o remanejamento entre programas de pós-graduação de IES diferentes, podendo retirar cotas não utilizadas e transferi-las para programas que apresentarem maior aproveitamento.

CAPÍTULO 3 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 17. A duração da bolsa do PDSE varia de quatro (04) a doze (12) meses, sendo improrrogável e estabelecida de acordo com o cronograma de execução proposto na candidatura (Art. 21 I).

Art. 18. A bolsa constitui-se de mensalidade, seguro saúde, auxílio deslocamento e auxílio instalação, conforme descrito no Apêndice II, paga exclusivamente para o candidato selecionado e independente de sua condição familiar e salarial.

Art. 19. O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. O pagamento da primeira mensalidade será proporcional à data de chegada ao país de destino.

Art. 20. Não é permitido o acúmulo com outro financiamento para a mesma finalidade, sendo de incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento deste último.

CAPÍTULO 4 – DA CANDIDATURA E SELEÇÃO PRÉVIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Seção I – Da Documentação para Candidatura na IES

Art. 21. Para submeter proposta de doutorado sanduíche no exterior, o candidato deve apresentar à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação a documentação impressa abaixo relacionada:

- I. Plano de pesquisa no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino, que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador estrangeiro;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação ou relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Também deverá manifestar na carta a declaração de que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
- IV. Termo de Aprovação e de Responsabilidade pela Candidatura ao PDSE, preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, em formulário específico, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>;
- V. Carta do coorientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o período do estágio e atestando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
- VI. Currículo resumido do coorientador estrangeiro, o qual deve possuir a titulação mínima de doutor;
- VII. Declaração da Coordenação do programa, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

Seção II – Dos Procedimentos para Seleção na IES

Art. 22. A Coordenação do Programa de pós-graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um consultor externo à IES.

Art. 23. O orientador do aluno não poderá participar da banca. Caso ele seja também o Coordenador do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

Art. 24. O consultor externo à IES deverá obrigatoriamente ser doutor, pesquisador de área afim à temática da proposta apresentada, e deverá manifestar-se por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado de sua instituição, datada e assinada.

Art. 25. No processo de seleção, a comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I. O atendimento aos requisitos do candidato, constantes no Art. 10 na data prevista da seleção;
- II. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências constantes do Art. 21;
- III. A sua plena qualificação, mediante comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV. Pertinência do plano de atividades no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- V. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador estrangeiro às atividades a serem desenvolvidas;

Art. 26. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão. O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>.

CAPÍTULO 5 - DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PELA PRÓ-REITORIA

Art. 27. Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os candidatos aprovados deverão acessar o link “Inscrições Online” por meio do endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>, e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

Art. 28. A Pró-Reitoria deverá homologar eletronicamente as inscrições e, a seguir, encaminhar à CAPES via email (pdse@capes.gov.br) a relação de todos os candidatos selecionados.

Art. 29. A CAPES emitirá a Carta de Concessão, que será enviada pelo correio à Pró-Reitoria, que por sua vez terá a responsabilidade de distribuí-las para os alunos selecionados.

Art. 30. A inscrição do candidato implicará na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste documento e em seus Apêndices, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 31. A IES e a CAPES não se responsabilizam por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

Art. 32. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

CAPÍTULO 6 - DO CALENDÁRIO

Art. 33. As inscrições para o PDSE serão feitas em fluxo contínuo, ou seja, não haverá prazos pré-definidos para a realização de cada etapa do processo.

Art. 34. A CAPES emitirá e enviará a carta de concessão em até trinta dias após o recebimento do e-mail da Pró-reitoria informando os nomes dos candidatos selecionados.

Art. 35. Ressalvada a incompatibilidade com o Regulamento, a CAPES adotará o período de vigência da bolsa especificado no Formulário de Inscrição.

Art. 36. Cabe ao candidato e à Instituição de Ensino verificar os prazos dos trâmites internos da CAPES e de outras providências que devem ser adotadas antes da concessão da bolsa, para que a data de início das atividades seja cumprida de acordo com o especificado na carta de concessão.

CAPÍTULO 7 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Seção I – Da Documentação Necessária para Implementação da Bolsa

Art. 37. Os candidatos que receberem a Carta de Concessão deverão enviar à CAPES a documentação abaixo, no máximo quinze dias úteis antes da data de embarque para o estágio:

- I. Termo de Compromisso, devidamente assinado. Uma via deverá ser enviada por correio e a outra digitalizada por meio do processo eletrônico do candidato;

- II. Anexar os documentos apresentados previamente à IES especificados no Art. 21 IV e V e o Termo de Seleção de Candidaturas do PDSE com o parecer do consultor externo, conforme especificado nos Art. 24 e 26.
- III. Caso tenha vínculo empregatício, o candidato deverá apresentar autorização para o afastamento do País publicada no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o ônus para a CAPES;
- IV. Cópia do visto para o país de destino ou confirmação da aprovação pela representação consular;
- V. Dados bancários no País, preenchido no link "Formulários Online", para o depósito do auxílio deslocamento, instalação e seguro saúde;
- VI. Comprovante da conta bancária emitido pelo próprio banco, que poderá ser o cabeçalho do extrato bancário sem débitos e créditos pessoais ou declaração do banco;

Parágrafo único. A IES deverá manter disponível na coordenação do curso de pós-graduação, pelo período mínimo de cinco anos, arquivo com toda a documentação impressa relacionada no Art. 21, relativa à candidatura de cada bolsista contemplado pelo PDSE, promovendo o livre acesso de servidores da CAPES ou servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, acompanhamento ou auditoria.

Art. 38. Os documentos necessários para implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato em arquivo eletrônico no padrão Acrobat Adobe (.pdf), cada um com tamanho igual ou inferior a cinco Mbytes. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo pela internet, o candidato deve acessar os links "Envio de documentos avulsos" e "Formulários on line", no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>

Seção II – Das Demais Providências dos Candidatos para Implementação da Bolsa

Art. 39. É de inteira responsabilidade do candidato as providências do visto de entrada na representação consular do país em que pretende realizar seu estágio.

Art. 40. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da concessão da bolsa, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a emissão do visto.

Art. 41. O visto, no passaporte brasileiro, deve ser na categoria válida para o estágio, que garanta a entrada e permanência no país de destino pelo período de realização das atividades propostas. Esses procedimentos são indispensáveis para implementação da bolsa, mesmo que no passaporte já conste uma outra categoria. Não é possível alterar a condição do visto após ingresso no país de destino. No caso dos Estados Unidos, exige-se que o visto seja **J1**.

Art. 42. A documentação requerida para a implementação da bolsa deve ser enviada com antecedência mínima de quinze dias úteis à data de embarque para início do estágio no exterior, considerando o tempo necessário para as tramitações bancárias. A não observância do prazo estipulado poderá acarretar prejuízos para o candidato e atraso nas providências tomadas para pagamento dos benefícios.

Art. 43. O candidato deverá abrir uma conta bancária assim que chegar ao país de destino para que a CAPES possa fazer o depósito das mensalidades.

CAPÍTULO 8 - DOS COMPROMISSOS DA IES COM A CAPES

Art. 44. A CAPES exigirá da IES o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Acompanhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em conjunto com a CAPES, sobre as atividades realizadas pelo(a) bolsista, durante o estágio no exterior;
- II. Atestar o retorno do doutorando ao País até 30 (trinta) dias, após o término da bolsa;
- III. Encaminhamento, pela Pró-Reitoria, em até 60 dias após o retorno do bolsista, da documentação requerida para a prestação de contas do investimento realizado;
- IV. Envio para o encerramento do processo, em até 60 dias após a defesa da tese, do comprovante de conclusão dos estudos pelo ex-bolsista;
- V. Providências junto ao bolsista sobre a devolução de recursos pagos indevidamente ou decorrentes do não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidas pelo Programa;
- VI. Remanejamento interno de cotas, aproveitando as cotas não utilizadas por outros cursos ou programas, segundo critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente;
- VII. Comunicação de situações excepcionais que impossibilitem o término do doutorado, tal como desligamento de ex-bolsista, para a tomada de medidas cabíveis;
- VIII. Manter disponível na coordenação do curso de pós-graduação, pelo período mínimo de cinco anos, arquivo com documentação impressa relativa à candidatura de cada bolsista contemplado pelo PDSE, promovendo o livre acesso de servidores da CAPES ou servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, acompanhamento ou auditoria, conforme Art. 37 parágrafo único.
- IX. Relatório anual justificado das cotas não utilizadas.

CAPÍTULO 9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 45. O bolsista assinará Termo de Compromisso, na forma prevista no Apêndice III. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

Art. 46. Durante a realização do estágio de doutorando no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado “Orientações para Bolsistas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno ao Brasil.

Art. 47. Os candidatos poderão acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES por meio da Internet, no link “Situação do processo”, informando o CPF, no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>

Art. 48. Os bolsistas e ex-bolsistas deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida.

Art. 49. A CAPES reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância da Fundação ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo inclusive ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 50. A interrupção sem motivação e sem prévia autorização da CAPES do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por

caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A decisão quanto a essas situações fica condicionada à avaliação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 51. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no País após a defesa de tese por período, mínimo, igual ao da bolsa.

Art. 52. A inobservância das obrigações apresentadas nos Art. 50 e 51 implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

Art. 53. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

CAPÍTULO 10 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 54. Informações ou esclarecimentos de dúvidas devem ser obtidos na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição onde o doutorado está sendo realizado. Caso a dúvida permaneça, a Secretaria da Pró-Reitoria deverá recorrer à CAPES a fim de que a informação seja repassada a todos os demais programas ou candidatos interessados.

Art. 55. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por meio de seu processo eletrônico, com anuência da Pró-Reitoria, pelo link “Envie Documentos para implementação da bolsa e outros necessários” disponível no site da CAPES.

Art. 56. Para outras informações, utilizar o formulário de “Solicitações diversas”, disponível no link “Formulários on-line”

CAPÍTULO 11 – DOS CONTATOS COM A CAPES

Art. 57. Toda correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do candidato ou do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

I. Candidaturas:

CAPES

Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior - CCE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

E-mail: [pdse@ capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br)

II. Bolsistas em curso:

CAPES

Coordenação de Bolsas no Exterior - CBE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

e-mail: cbe@capes.gov.br

APÊNDICE I – Check-list da documentação necessária durante todo o processo de concessão da bolsa

Documentos necessários para inscrição	Seleção prévia na IES Documentos a serem encaminhados para a Coordenação do Programa impressos	Inscrição online Candidatos aprovados pela IES	Implementação da bolsa
Plano de pesquisa no exterior, aprovado pelo orientador brasileiro e coorientador no exterior, constando o cronograma das atividades	✓		
Currículo Lattes atualizado	✓		
Carta do orientador brasileiro justificando a necessidade do estágio, demonstrando interação ou relacionamento técnico científico com o coorientador no exterior e declarando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira;	✓		
Termo de Aprovação e de Responsabilidade preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, constando o prazo para defesa (mês e ano)	✓		✓
Carta do coorientador no exterior aprovando o plano de pesquisa, informando o período do estágio e declarando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira.	✓		✓
Currículo resumido do coorientador estrangeiro	✓		
Declaração da Coordenação do Programa referente ao prazo regulamentar do curso e data limite para defesa de tese	✓		
Termo de Seleção de Candidaturas do PDSE com o parecer do consultor externo	✓		✓
Preencher os dados no sistema (dados pessoais e outras informações do doutorado) no formulário de inscrição		✓	
Termo de Compromisso, devidamente assinado. Uma via deverá ser enviada por correio e a outra digitalizada por meio do processo eletrônico do candidato (O Documento é enviado juntamente com a carta de concessão);			✓
Caso tenha vínculo empregatício, o candidato deverá apresentar autorização para o afastamento do País publicada no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o ônus para a CAPES;			✓
Dados bancários no País para o depósito do auxílio deslocamento, instalação e seguro saúde em formulário			✓
Comprovante da conta bancária emitido pelo próprio banco, que poderá ser o cabeçalho do extrato bancário sem débitos e créditos pessoais ou declaração do banco;			✓
Cópia do visto para o país de destino ou confirmação da aprovação pela representação consular;			✓

APÊNDICE II: Componentes da concessão da bolsa de estágio de doutorando no exterior

MENSALIDADE

Todas as mensalidades serão creditadas em conta bancária no exterior a ser informada pelo beneficiário. Os valores destinam-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o estágio de doutorando no exterior.

Os benefícios abaixo listados serão depositados em até 10 dias úteis após a implementação da bolsa, para tanto o bolsista deverá enviar a documentação complementar em tempo hábil.

SEGURO SAÚDE

Auxílio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. A CAPES não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéqüe para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa. A CAPES não se responsabiliza por despesas ocorridas fora da cobertura do seguro saúde.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil e o estágio do doutorando no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. Caso a viagem seja antecipada, esse benefício não será concedido. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. Os valores do auxílio deslocamento são definidos por Portaria da Diretoria de Gestão (DGES) da CAPES. São de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, sendo de livre escolha a agência de viagem e a Companhia aérea.

O bolsista deve apresentar o recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como os cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas. É vedado o uso de milhagens para a aquisição das passagens.

Em alguns casos excepcionais e justificados, a Capes poderá optar pela emissão da passagem aérea em favor do bolsista.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

A CAPES concede auxílio instalação que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido anteriormente à viagem ao exterior. Caso a viagem seja antecipada, esse benefício não será concedido.

APÊNDICE II – Modelo de Termo de Compromisso firmado com a CAPES pela outorga de bolsa para estágio de doutorando no exterior - PDSE

Nº do Processo: BEX ()

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-Mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de (), Estado (), CEP (), portador do CPF nº (), em virtude do afastamento do País, para realizar estágio de doutorando no(a) Local do estágio (), País (), com apoio da CAPES, assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades aprovadas para o estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, para aquisição de seguro saúde desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Sempre manter meus dados cadastrais atualizados, informando à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida;
7. Dar créditos à CAPES nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da CAPES – Processo nº....”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília – DF 70040-020, Brazil;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no País após a defesa de tese, por período, no mínimo, igual ao que estive no exterior;
9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;
10. Apresentar até sessenta dias, após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório final, pareceres do(a) orientador(a) brasileiro(a) e do(a) coorientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido, manifestação da coordenação do programa de pós-graduação sobre o regresso do bolsista, além do recibo de compra da passagem

